



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Rodelas

Sexta-feira • 14 de Junho de 2024 • Ano VII • Nº 1427

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Erratas ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Emanuel Rodrigues Ferreira / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTMYOUJGMJM4RTCZM0JCN0

## Erratas



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000  
CNPJ 14.217.350/0001-19

### ERRATA DO DECRETO Nº 17/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Proíbe o consumo de bebidas em vasilhames de Vidro, circulação de veículos automotores com som e paredes durante os festejos de São João.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS ESTADO DA BAHIA**, Emanuel Rodrigues Ferreira, no uso de suas atribuições legais, e com o intuito de reduzir o risco de acidentes e demais sinistros durante os festejos de São João.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou não, envasadas em vasilhames de vidro, no pátio da festa junina do São João no ano de 2024, no município de Rodelas/BA, e à circulação de veículos automotores nas mediações do circuito do Parque Desportivo e Festivo.

I – As barracas de comércio de alimentos e bebidas instaladas nas áreas do evento poderá comercializar qualquer tipo de bebida envasadas em vasilhames de vidro, desde que despachadas ao consumidor em recipientes de plástico, o descumprimento da presente norma acarretará a suspensão da liberação de funcionamento;

II– Fica proibido utilização de mesas, exceto as postas pelos barraqueiros credenciados, e também, o uso de freezer, caixa térmica, na localidade do pátio do forró.

III – Fica permitido a utilização de freezer, caixa térmica, apenas nos dias 22/06/2024 e 23/06/2024, das 13:00 horas as 20:00 horas.

IV- Fica permitido a utilização de Coolers e isopores de pequenas dimensões.

**Art. 2º** - Fica proibida a circulação de veículos automotores, limitada as mediações do circuito do Parque Desportivo e Festivo no período dos festejos juninos.

I – O descumprimento dessa ordem ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, e a obrigação do infrator de retirar imediatamente o veículo, sob pena de sua apreensão.

II – A proibição imposta pelo artigo não afeta o direito de ir e vir dos cidadãos residentes e proprietários de estabelecimentos comerciais na área dos festejos. No entanto, a sua entrada e saída com veículo daquele local se darão mediante autorização da fiscalização e organização da festa.

**Art. 3º** - Fica proibido o uso de som automotivo, paredes e similares de particulares nas mediações do Parque Desportivo e Festivo durante todo o período de realização da festa Junina de São João.

I – Advertência – solicitar para desligar e recolher;

II – Apreensão do equipamento e retenção do veículo para regularização, infração grave,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000  
CNPJ 14.217.350/0001-19

penalidade de multa de R\$ 195,23 cinco ponto na CNH conforme resolução 624/2016 do CONTRAN.

**Art. 4º** - Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público e descanso da comunidade.

**Art. 5º** - Os barraqueiros de comércio que estão no circuito, do Parque Desportivo e Festivo do São João de Rodelas, são de obrigatoriedade fazer a limpeza dentro da barraca conforme horário da coleta do resíduo de lixo.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se Registre-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE JUNHO DE 2024.**

**EMANUEL RODRIGUES FERREIRA**  
**PREFEITO**